



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4532 ANO XLI CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 276 PÁG.

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL A  
REALIZAR-SE EM 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES  
SUBSEQUENTES.

NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI	022	0044379-8
OSCAR CREMA	013	0036758-4
OTELIO RENATO BARONI	001	0043592-7
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	014	0037576-6
PAULO ROBERTO LUISETI	018	0038695-0
PEDRO DE JESUS RUY	019	0042947-8
ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO	020	0043609-7
ROSI MARY MARTELLI	017	0038362-6
SAMUEL TORQUATO	020	0043609-7
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	009	0033734-2
SEBASTIAO MEDEIROS HYGINO	010	0033861-4
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	004	0022017-9
SIMONE RIBEIRO	006	0032191-3
SONIA MARIA SILVESTRE LOPES	018	0038695-0
TSUNEO YASSUMOTO	008	0033626-5
VALDENICE AMALIA FURTADO	016	0038347-9
WILSON NALDO GRUBE FILHO	006	0032191-3
ZULMAR ANTONIO FACHIN	009	0033734-2

#### INDICE DE PUBLICACAO

##### ADVOGADO

ADELICIO JOSE ZENNI  
AIRTON MARTINS MOLINA  
ALESSANDRO S VALLER ZENNI  
ALFREDO C RICCIARDI  
ANTONIO CARLOS CARMONA  
ANTONIO SANTORO  
APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA  
ARNO ALEXANDRE BARONI  
BELONTE SCHIZZI  
BENCEPAL DEAK  
BENEDITO ALVES RODRIGUES  
CARLOS A CREMA  
CARLOS ALBERTO ESTEVES  
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
CELSO CORDEIRO  
CELSO PAULO DA COSTA  
CESAR MARCAL CERCONDE  
CLEUSA BRAGA FRANQUINI  
DONIZETTE SIMOES  
DULCE MUNIZ DE ARAGAO LACERDA  
EDSON GAMA ALVES  
EDSON OLIVATTI  
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO  
ELI PEREIRA DINIZ  
EROS SANTOS CARRILHO  
EROUULTS CORTIANO JUNIOR  
EUCLIDES E PANAZZOLO  
EZILIO HENRIQUE MANCHINI  
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
GILDO JOSE M SOBRINHO  
GILMAR RODRIGUES BATISTA  
GRACIANO DE JESUS CAMPOS  
GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA

IDEVAN JOHNSSON  
INDIANARA ALVES DE QUADROS  
IRINEU TONINELLO  
IVETE GARCIA DE ANDRADE  
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA  
IVETE RODRIGUES DE LIMA  
IVO SHIZUO SOOMA  
JACYRA DE MORAIS  
JERSON OSVALDIR BENATO  
JOAO MACIAS NOGUEIRA  
JORGE GILBERTO SCHNEIDER

JORGE GUALBERTO DOS ANJOS  
JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO  
JOSE MACIAS NOGUEIRA  
JULIO MARTINS QUEIROGA  
LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI  
LIDSON JOSE TOMASS  
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO  
LUCIANO ROCHA WOISKI  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
MARCOS ALBERTO PICOLI  
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO  
MARIA DA GRACA DE M B CAMPAGNOLO  
MARILENE BARATELLA BERGAMASCHI  
MARTINS SEBASTIAO KREUSCH  
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO  
MAURICIO GOTARDO GERUM

NELSON DE SA RIBAS

##### ORDEM PROCESSO

007 0032897-0  
018 0038695-0  
007 0032897-0  
006 0032191-3  
004 0022017-9  
008 0033626-5  
020 0043609-7  
001 0043592-7  
013 0036758-4  
006 0032191-3  
015 0037658-3  
013 0036758-4  
006 0032191-3  
021 0043700-9  
014 0037576-6  
019 0042947-8  
003 0044800-8  
023 0044071-7  
007 0032897-0  
005 0031219-2  
019 0042947-8  
008 0033626-5  
005 0031219-2  
007 0032897-0  
011 0034666-3  
001 0043592-7  
014 0037576-6  
019 0042947-8  
016 0038347-9  
002 0044723-6  
011 0034666-3  
012 0035474-9  
011 0034666-3  
014 0037576-6  
017 0038362-6  
020 0043609-7  
005 0031219-2  
016 0038347-9  
020 0043609-7  
009 0033734-2  
003 0044800-8  
015 0037658-3  
023 0044071-7  
023 0044071-7  
005 0031219-2  
012 0035474-9  
009 0033734-2  
008 0033626-5  
021 0043700-9  
012 0035474-9  
022 0044379-8  
010 0033861-4  
016 0038347-9  
020 0043609-7  
020 0043609-7  
002 0044723-6  
006 0032191-3  
020 0043609-7  
009 0033734-2  
010 0033861-4  
006 0032191-3  
016 0038347-9  
017 0038362-6  
020 0043609-7  
011 0034666-3

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0043592-7  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
ACAO ORIG. : 819847 INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA  
PROC. (fls) : 21  
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA  
ADV : EROULTS CORTIANO JUNIOR  
AGRAVADO : MARIO STADLER DE SOUZA E SUA MULHER  
ADV : OTELIO RENATO BARONI  
RELATOR : ( CARGO VAGO - CIVEL 9 )  
REL JUIZ CONV : JUIZ LEONARDO LUSTOSA

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0044723-6  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 16ª VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 94.529 CAUTELAR  
PROC. (fls) : 14, 21, 27  
AGRAVANTE : ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO  
ADV : LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
AGRAVADO : ALEAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
: NIGIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
: GIOSITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
RELATOR : DES. ANGELO ZATTAR

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

003.PROCESSO : 0044800-8  
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS  
VARA : 2ª VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 95.232 CAUTELAR  
PROC. (fls) : 14, 15, 21  
AGRAVANTE : BRASILIO SAMILIA E SUA MULHER  
ADV : IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA  
AGRAVADO : LOURIVAL LUIZ GUERIOS E SUA MULHER  
ADV : CESAR MARCAL CERCONDE  
RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY

##### APELACAO CIVEL

004.PROCESSO : 0022017-9  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 6ª VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 91.140 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
APELANTE : TERESINHA SILVERIO BIZ  
ADV : SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ  
APELADO : CORRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS CARMONA  
RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY  
REL JUIZ CONV : JUIZ MUNIR KARAM (REG.EXCECAO)  
REVISOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

##### APELACAO CIVEL

005.PROCESSO : 0031219-2  
COMARCA : PALMEIRA  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 90.228 DECLARATORIA  
PROC. (fls) : 13, 14, 126, 127, 128, 179

2 - Solicitem-se informacoes urgentes a  
 Autoridade Judiciária apontada como coatora.  
 3 - Oportunamente, de-se vista a douda  
 Procuradoria de Justica.  
 Intime-se.  
 Curitiba, 20 de novembro de 1995.  
 Des. Gil Trotta Telles,  
 Relator.

TRIBUNAL DE JUSTICA  
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME  
 RELACAO No. 7.5/95.-

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JOAO A PIMENTEL	001 0025297-9/02
VALDEMIRO FACIM LANZARIN	001 0025297-9/02

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES  
 PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ESPECIAL CRIME

001.PROCESSO : 0025297-9/02  
 COMARCA : IMBITUVA  
 RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO  
 PARANA  
 RECORRIDO : EDUARDO GRANISKA  
 ADVOGADO : VALDEMIRO FACIM LANZARIN  
 ADVOGADO : JOAO A PIMENTEL

TRIBUNAL DE JUSTICA  
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME  
 RELACAO No. 76/95.-

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
BENO FRAGA BRANDAO	001 0032968-4/03
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	001 0032968-4/03
RENE ARIEL DOTTI	001 0032968-4/03

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - PARA OFERECER CONTRA MINUTA  
 PRAZO : 5 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.J.

001.PROCESSO : 0032968-4/03  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 5A VARA CRIMINAL  
 AGRAVANTE : JUSTICA PUBLICA  
 AGRAVADO : OCEANO DE OLIVEIRA CARVALHO  
 AGRAVADO : ARI FERREIRA FONTANA  
 ADVOGADO : MAURICIO SOUZA BOCHNIA  
 AGRAVADO : JOEL MALUCELLI  
 ADVOGADO : RENE ARIEL DOTTI  
 ADVOGADO : BENO FRAGA BRANDAO

TRIBUNAL DE JUSTICA  
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME  
 RELACAO No. 77/95.

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
NEREU CARLOS MASSIGNAN	001 0038121-5/02
NIVALDO JAQUES	001 0038121-5/02

VISTA AO(S) AGRAVANTE(S) - PARA TRASLADO DE PECAS  
 PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.J.

001.PROCESSO : 0038121-5/02  
 COMARCA : DOIS VIZINHOS  
 VARA : VARA UNICA  
 AGRAVANTE : JOSE CLAIR SOARES COLARES  
 ADVOGADO : NEREU CARLOS MASSIGNAN  
 ADVOGADO : NIVALDO JAQUES  
 AGRAVADO : JUSTICA PUBLICA

## ESCOLA DA MAGISTRATURA

### CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA

#### REGULAMENTO

##### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Curso de Preparação à Magistratura, com duração de 800 horas, destina-se:

- a) a preparar tecnicamente os candidatos à carreira da Magistratura, aprimorando-lhes a prática e o raciocínio jurídicos;
- b) a fornecer título de habilitação para a inscrição em concurso (art. 78, parágrafo 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Art. 2º. O Curso será ministrado nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, em período e de acordo com escala horária disciplinar aprovados pelo Diretor da Escola, ouvidos o Supervisor e os respectivos Coordenadores de Cursos. A parte prática obedecerá a programa preestabelecido e sob a orientação da Coordenadoria do Estágio.

Parágrafo 1º. A critério do professor da disciplina, e em especial para a realização das atividades do Estágio, poderão ser programadas visitas ao fórum, tribunais, serventias de justiça e instituições estaduais.

Art. 3º. O funcionamento de cada curso e o respectivo número de vagas serão previamente determinados pelo Conselho Técnico, ficando o direito de frequência condicionado ao pagamento da taxa de matrícula e 12 mensalidades.

Parágrafo único. Poderá o curso ser dissolvido até a data do início das aulas, com a devolução da taxa respectiva a critério do Conselho Técnico.

##### Capítulo II DA INSCRIÇÃO E DO TESTE SELETIVO

Art. 4º. O Curso será previamente anunciado pela imprensa através de edital, que será afixado na Secretaria da Escola, com as seguintes informações:

- a) local e data do teste seletivo, se desde logo determináveis, bem como relação das disciplinas (Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal);
- b) local e horário do curso e relação das disciplinas;
- c) requisitos exigidos para a inscrição;
- d) valor da taxa de inscrição;
- e) prazo e local de inscrição.

Art. 5º. São requisitos para a inscrição, que será deferida pelo Coordenador Geral do Curso:

- a) cópia do diploma de bacharel em Direito ou certificado de conclusão desse curso, ou declaração de que o requerente se encontra cursando o último ano e período do curso;
- b) duas fotografias 3x4;
- c) pagamento da taxa correspondente.

Art. 6º. O teste, escrito e não identificado, realizar-se-á perante banca designada pelo Coordenador Geral do Curso, versando basicamente sobre as matérias mencionadas no art. 4º, letra "a", deste regulamento, observados os seguintes critérios para a aprovação:

- a) serão considerados aprovados aqueles que obtiverem média mínima 5,0 (cinco), observada a ordem de classificação;
- b) se, por falta de número suficiente de aprovados, não forem supridas as vagas ofertadas, serão realizados novos testes, até dois, podendo, nesta oportunidade, ser admitidas novas inscrições, mediante o pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo 1º. Do resultado do teste seletivo não caberá recurso nem pedido de revisão de provas.

Parágrafo 2º. O teste seletivo realizado com aproveitamento em uma Coordenadoria, poderá assegurar ao candidato, matrícula em outra, para o mesmo período de curso, se houver vaga.

Parágrafo 3º. O candidato não aprovado ou classificado, que pretender participar das novas chamadas, deverá requerer sua inscrição, pagando 50% (cinquenta por cento) da taxa respectiva.

Parágrafo 4º. Se após preenchidas as vagas houver desistência, será convocado candidato para o seu preenchimento, observada a ordem de classificação, a média mínima, o limite do art. 3º e a frequência mínima.

### Capítulo III DA MATRÍCULA

Art. 7º. A matrícula será deferida pelo Coordenador do respectivo curso, mediante os seguintes requisitos:

- a) documento de identidade, CPF, título de eleitor, certificado militar, certidão de aprovação e classificação no teste seletivo;
- b) pagamento da taxa de matrícula.

Art. 8º. Ao cursista será fornecido cópia deste regulamento.

### Capítulo IV DAS DISCIPLINAS

Art. 9º. O curso versará sobre as seguintes disciplinas:

- a) Estudos Básicos:
  1. Hermenêutica;
  2. Direito Constitucional;
  3. Organização Judiciária.
- b) Estudos Essenciais:
  1. Direito Civil;
  2. Direito Comercial;
  3. Direito Processual Civil;
  4. Direito Penal;
  5. Direito Processual Penal;
  6. Técnica Estrutural da Sentença.
- c) Estudos Especializados:
  1. Direito Administrativo;
  2. Direito Tributário;
  3. Legislação Ambiental e Agrária.
- d) Estágio.

Parágrafo 1º. As aulas visarão o desenvolvimento do tirocinio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional.

Parágrafo 2º. A metodologia a ser utilizada consistirá no desenvolvimento de atividades teórico-práticas através de aulas nas quais se estimule o concurso intelectual do aluno, na análise de casos e nos debates, para aplicação dos seus conhecimentos teóricos e conseqüente afirmação do seu potencial individual.

Parágrafo 3º. O cursista receberá no início do curso o plano de cada disciplina, com seu conteúdo programático.

Parágrafo 4º. O Estágio será desenvolvido segundo regulamento próprio ouvido o Coordenador do Curso.

### Capítulo V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A atividade curricular será avaliada através de um ou mais exames escritos.

Art. 11. Somente será concedido certificado de conclusão ao cursista que obtiver média global 7,0 (sete) e não tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer disciplina isolada, e não inferior a 6,0 (seis) no Estágio, com frequência prevista neste regulamento.

Art. 12. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da nota, o cursista, obtendo junto à Secretaria da Escola fotocópia de sua prova, poderá requerer ao Coordenador do Curso revisão desta, devendo o pedido ser fundamentado. Em igual prazo o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões de sua decisão.

Parágrafo 1º. Publicada a nota de revisão, o cursista inconformado poderá recorrer, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, ao Coordenador do Curso, que designará uma banca integrada por 3 (três) professores para reexame da prova, cuja decisão será definitiva.

Parágrafo 2º. Vencidos os prazos recursais, as provas poderão ser entregues aos alunos.

Art. 13. O cursista que por motivo grave e comprovado não tiver prestado exame poderá requerer ao Coordenador do Curso, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, mediante prévio pagamento da taxa correspondente, segunda chamada, instruindo o requerimento com documento comprobatório.

Art. 14. O cursista que não obtiver média em apenas uma disciplina, excluindo o Estágio, poderá ao final do curso, requerer a respectiva reavaliação perante banca nomeada pelo Coordenador do Curso, com a realização de exame escrito e, a critério da banca, também oral.

Parágrafo único. O prazo para o requerimento será de 5 (cinco) dias, contado a partir da afixação de edital expedido para essa finalidade.

### Capítulo VI DA FREQUÊNCIA

Art. 15. A frequência mínima obrigatória é de 2/3 (dois terços) da carga horária, por disciplina, inadmitido o abono de falta a qualquer título, salvo prejuízo provocado por medida determinada pela Escola, submetido à apreciação do Conselho Técnico.

### Capítulo VII DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 16. O Conselho de Classe, convocado e presidido pelo Coordenador do Curso, será integrado pelos Coordenadores e professores respectivos, competindo-lhe manter a unidade de avaliação do Curso.

### Capítulo VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CURSISTAS

Art. 17. São direitos dos cursistas:

- a) receber os conhecimentos jurídicos objetivados neste regulamento;
- b) frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- c) apontar aos coordenadores as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- d) reclamar contra qualquer tratamento injusto.

Art. 18. O cursista assumirá por ocasião da matrícula o dever de observar as disposições regulamentares, devendo:

- a) comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- b) zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa, e manter conduta irrepreensível;
- c) pagar antecipadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a mensalidade, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e encargos legais.

Art. 19. É vedado ao cursista:

- a) entrar em aula depois de iniciados os trabalhos escolares, ou dela sair sem permissão;
- b) portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso.

Art. 20. Os cursistas estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) admoestação;
  - b) repreensão;
  - c) suspensão das aulas e demais atividades, de 1 (um) a 10 (dez) dias.
- Parágrafo 1º. Essas sanções serão impostas pelo Coordenador do Curso, conforme a gravidade da infração, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Técnico.

Parágrafo 2º. O recurso poderá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da medida, através de petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho Técnico.

Art. 21. A matrícula do cursista poderá ser cancelada voluntariamente ou compulsoriamente, sem a restituição de qualquer taxa.

Parágrafo 1º. O cancelamento voluntário será manifestado através de requerimento ao Coordenador do Curso.

Parágrafo 2º. O cancelamento será automaticamente imposto pelo Coordenador nos seguintes casos:

- a) deixar o cursista de pagar as mensalidades previstas no art. 3º, até o último dia do mês;
- b) ultrapassar o limite de faltas permitido por disciplina;
- c) cometer falta grave, apurada em sindicância, a cargo de comissão nomeada pelo Diretor, assegurado ao cursista o prazo de 5 (cinco) dias para a defesa.

Parágrafo 3º. É vedado o trancamento de matrícula.

### Capítulo IX DOS DIREITOS E DEVERES DO PROFESSOR

Art. 22. São direitos dos professores os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados do Regimento Interno da Escola.

Art. 23. São deveres do professor:

- a) planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da Escola;
- b) ser assíduo e pontual, não podendo, sem justificativa, retirar-se da classe antes do tempo previsto, sendo-lhe vedado, durante a aula, tratar de assuntos alheios ao programa;
- c) comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;
- d) avaliar o rendimento e o aproveitamento dos cursistas, conforme o programa, corrigindo as provas respectivas dentro do prazo de 20 (vinte) dias após sua realização, prorrogável por igual período, mediante justificativa ao Coordenador do Curso.

### Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O valor das taxas será estabelecido pelo Conselho Técnico e afixado em quadro na Secretaria da Escola.

Art. 25. Será fornecido certificado a quem obtiver aproveitamento e frequência, nos termos dos arts. 10 a 15 deste regulamento.

Art. 26. O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, nos termos do art. 10, parágrafo 1º., do Regimento Interno da Escola.

Art. 27. O cursista somente receberá o certificado de aproveitamento mediante exibição de cópia do diploma de bacharel em Direito, registrado no Ministério da Educação.

Art. 28. Havendo desistência durante o curso, poderão ser admitidos, a requerimento dos interessados e a critério do Coordenador do Curso, com preferência aos aprovados no teste seletivo, pela ordem de classificação, até o número-limite de vagas (art. 3º), alunos-ouvintes, que ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de inscrição e mensalidades, sem direito a certificado.

Art. 29. Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Conselho Técnico.

Art. 30. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário da Justiça do Estado".

Alteração deste Regulamento aprovada pelo Conselho Técnico, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 1995.

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE ALÇADA**

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

PROTOCOLO N. 18003/95)

O pedido de fls. 1 a 2 não é de ser deferido pelos fundamentos que o mesmo contém.

Contudo, tendo em vista que no Tribunal de Justiça o cargo em comissão - DAS-4, é remunerado com a gratificação de 100% de "encargos especiais", convém que tal prática seja adotada, também, neste Colegiado, dispensando-se tratamento isonômico para servidor do mesmo Poder, razão porque defiro a pretensão deduzida na inicial.

Curitiba, 19 de novembro de 1995.

DILMAR KESSLER  
Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO No. 1877

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ANTONIO MARIA FELIZARDO	004	0085161-2
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	003	0085093-9
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO	003	0085093-9
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	001	0084997-8
MARIANO TAGLIANETTI	002	0085054-2

**MANDADO DE SEGURANCA (GR)**

001.PROCESSO : 0084997-8  
 COMARCA : CASCAVEL  
 VARA : 3ª VARA CIVEL  
 IMPETRANTE : BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO : FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO  
 IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO  
 LITIS : REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

LITIS : FLAVIO AZAMBUJA MARDER  
 LITIS : MAURO FONTOURA MARDER  
 LITIS : SERGIO FONTOURA MARDER  
 LITIS : INACIO COLOMBELLI  
 ORGAO JULGADOR : SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 RELATOR : JUIZ MORAES LEITE  
 DESPACHO :

CUIDA-SE DE "MANDAMUS", IMPETRADO POR BANESTADO LEASING S/A, ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTRA ATO DO DR. JUIZ DE DIREITO DA 3- VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, TENDO COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSARIOS REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS. FUNDA-SE A MEDIDA NA ARGUMENTAÇÃO DE QUE A R. DECISAO DE F.322/323-TA, QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPATORIA, NOS MOLDES DA ATAUL REDAÇÃO DO ART.273 E SEUS INCISOS, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DO QUAL SE INTERPOS AGRAVO DE INSTRUMENTO, E "...DECISAO MANIFESTAMENTE TERATOLOGICA, CUJA ILEGALIDADE E TAMANHA, QUE CHEGA A FERIR A CARTA MAGNA..." E LASTREIA-SE, "...SENÃO ISTO, NA NECESSIDADE DO APELO A CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISAO QUE LESOU OS DIREITOS DA IMPETRANTE, CAUSANDO-LHE SERIOS PREJUIZOS..." (F.04-TA). O R. DECISUM EM APECO FOI PROFERIDO NO BOJO DE UMA AÇÃO DENOMINADA REVISIONAL DE CONTRATOS BANCARIOS, SENDO AUTORES OS LITISCONSORTES E RE A IMPETRANTE, QUE SE REFERE A DIVERSOS CONTRATOS DE

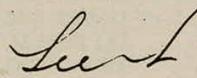
"LEASING", NA MAIORIA DELES, NA MODALIDADE DE "LEASE-BACK", POIS ENVOLVEM "...BENS TOTALMENTE DESONERADOS, QUE JA FAZIAM PARTE DO PATRIMONIO DA AUTORA..." (F.16-TA), AO ARGUMENTO DE QUE SE TRATAM DE APELAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SIMULADAS, OU OPERAÇÕES DE EMPRESTIMO PARA CAPITAL DE GIRO COM O DISFARCE DO "LEASING", VISANDO AFASTAR "...FLAGRANTE, INDESEJADO E INJUSTO DESEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS, IMPONDO EXCESSIVA ONEROSIDADE A PRIMEIRA AUTORA, CRESCENTE A CADA MES..." (F.19-TA). A TUTELA ANTECIPATORIA OBTIDA, FOI REQUERIDA "...JA QUE O NAO PAGAMENTO DAS OBRIGACOES CONTRATUAIS VIGENTES ENSEJARIA AO BANCO CREDOR POSTULAR A REINTEGRACAO DE POSSE DOS BENS OBJETOS DAS GARANTIAS, TORNANDO INOCUA EVENTUAL DECISAO FINAL FAVORAVEL AO PEDIDO..." (F.18-TA). TENDO EM VISTA A RAZOABILIDADE DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRANTE, ESPECIALMENTE, O FATO DE QUE A TUTELA CONCEDIDA TEM O EFEITO PRATICO DE IMPEDIR-LHE O EXERCICIO DO DIREITO DE AÇÃO, E, TAMBEM, A DECORRENTE POSSIBILIDADE DE EXISTENCIA DE DANOS DE, PELO MENOS, DIFICIL REPARAÇÃO E, TENDO EM CONTA, AINDA, QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO TEM FOROS DE PODER SER ADMITIDO PELA CORTE (F.326 V.1/327 E 335 V. -TA), CONCEDO A LIMINAR, PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. SOLICITEM-SE INFORMACOES AO DIGNO DR. JUIZ DE DIREITO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DANDO-LHE CIENCIA DESTA DECISAO. PROMOVA A IMPETRANTE A CITACAO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSARIOS, CONSTANTES DE F.15-TA, EM 20(VINTE) DIAS. INTIMEM-SE.

Em 09 de novembro de 1995 (a) JUIZ MORAES LEITE

**MANDADO DE SEGURANCA (GR)**

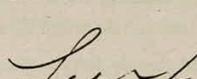
002.PROCESSO : 0085054-2  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 14A VARA CIVEL  
 IMPETRANTE : CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
 ADVOGADO : MARIANO TAGLIANETTI  
 IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO  
 LITIS : CELSO CORDEIRO  
 ORGAO JULGADOR : SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 RELATOR CONV. : JUIZ CONV. WILDE PUGLIESE  
 DESPACHO :  
 CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANCA CONTRA ATO JUDICIAL QUE, NOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO DE VEICULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, REQUERIDA PELA

Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

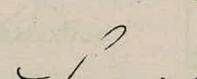
P. 8641
F. 30
PARA-24-4-14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **MARIA BERNADETE CORREA**, nascida aos 03.12.1960, filha de Laurino Francisco Correa e Olga Gastaldi Correa, portadora de deficit intelectual, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sra. OLGA GASTALDI** nos autos nº430/89. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

P. 8643
F. 30
PARA-24-4-14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **EDUARDO CORTES DA COSTA**, nascido aos 27.09.71 filho de Raimundo Paulino da Costa e Nair Cortes da Costa, portador de doença mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sra. NAIR CORTES DA COSTA** nos autos nº408/90. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

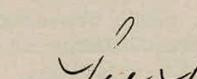
P. 8642
F. 30
PARA-24-4-14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **FLORIANO ANTONIO PITVAK**, nascido aos 31.07.50 filho de Valdomiro Pitvak e Alaide Pitvak, portadora de invalidez por acidente de trabalho, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sr. JOÃO CARLOS PITVAK** nos autos nº284/91. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

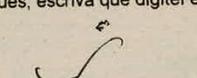
P. 8645
F. 24-4-14
PARA-30

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **DELACIR ANTUNES BETIM**, nascida aos 16.06.43 filha de Julio Antunes Sobrinho e Maria Virges Borges, portadora de doença mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sra. MARIA VIRGEM ANTUNES DE OLIVEIRA** nos autos nº138/91. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

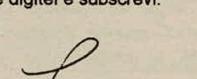
P. 8646
F. 30
PARA-24-4-14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **RUBENS OBEREK**, nascido aos 19.05.73, filho de Paulo Oberek e Maria Dair Martins Oberek, portado de distúrbios mentais, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sra. MARIA DAIR MARTINS DA SILVA** nos autos nº296/91. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

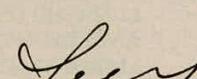
P. 8647
F. 30
PARA-24-4-14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **PETROLINA DE GOES**, nascida aos 20.11.1927, filha de João Noel de Goes e Belarmina de Goes, portado de doença mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sr. OLAVO DE GOES** nos autos nº1791. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

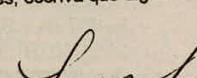
P. 8648
F. 30
PARA-24-4-14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **SIRENE DE ANDRADE**, filha de Miguel de Andrade e Maria Galdina Teixeira, portadora de deficit intelectual, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sra. LURDES ANDRADE** nos autos nº428/89. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

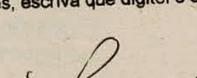
P. 8649
F. 30
PARA-24-4-14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **VISMAR RIBEIRO DE FARIAS**, filho de Manoel Ribeiro de Farias e Piedade Correa de Farias, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sra. PIEDADE CORREA DE FARIAS** nos autos nº444/89. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

P. 8650
F. 30
PARA-24-4-14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE **VANDA MARTINS PINTO**, nascida aos 02.04.1954 filha de José Martins Pinto e Rosa Antunes Pinto, portadora de distúrbios mentais, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhes nomeada curadora a **Sra. ROSA ANTUNES PINTO** nos autos nº62/91. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes com intervalos de dez dias. Telêmaco Borba, 14 de novembro de 1.995. Eu,  Rosângela Taques, escrevô que digitei e subscrevi.

  
MARIO HELTON JORGE  
JUIZ DE DIREITO

P. 8651
F. 30
PARA-24-4-14

## COMARCA DE TOLEDO

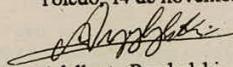
### AVISO AOS INTERESSADOS

CONCORDATA PREVENTIVA DE:  
C. PIACENTI & CIA. LTDA

Na qualidade de Comissário na Concordata Preventiva da empresa supra, em curso na 2ª Vara Cível desta Comarca de Toledo Pr., Autos 367/95, e, de acordo com o que determina o artigo 169, inc. I, do Decreto Lei 7.661/45, AVISO que encontro-me à disposição dos interessados, no horário das 14:00 às 18:00 horas, em meu escritório, à Rua Barão do Rio Branco, 1.061, nesta cidade, fone (045) 252-2391.

094021

Toledo, 14 de novembro de 1.995

  
Adalberto Przybylski - Comissário Nomeado

## COMARCA DE UBIRATA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO

PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO PJ-I, NÍVEL 08, DA COMARCA DE UBIATÁ, ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR IVO FACCIENDA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE UBIATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** aos candidatos inscritos no Concurso para o provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório PJ-Nível 08 do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca, abaixo relacionados, de que foi designado o **dia 09 de dezembro de 1995, às 08:00 horas**, a realizar-se no Colégio Estadual Carlos Gomes, sito à Rua Bahia, n.º 954, nesta cidade. Ficam **INTIMADOS** através do presente, os candidatos a seguir nominados, para comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para a realização das provas.

Nº DE AUTOS	NOME DO CANDIDATO
02/95	MAGALI LUCAS LESSA GARCIA DA SILVA
03/95	FAUSTO MAZETO
04/95	ALEXANDRE MULER
05/95	VALDENI SIQUEIRA
06/95	LUCIANA FACCIINI DE LIMA SIQUEIRA
07/95	LUIZ CARLOS BARROS
08/95	ANDERSON DE CANOLA MOURA
09/95	MARIA APARECIDA RICARDO
10/95	ANGELA KELLY TOPAN
11/95	CLAUDIO FOGAÇA
12/95	MARCOS ROBERTO BETIATE
13/95	IZABEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
14/95	NARA APARECIDA FELL TERRA
15/95	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ROCHA
16/95	RICARDO BORTOLI
17/95	VANILDA CRISTINA NESPOLO
18/95	NEIDE DA SILVA PORTO
19/95	ÉRICO MASSUMI KOIKE
20/95	EDINÉIA APARECIDA AVANCIANI
22/95	FÉLIX TIBURCIO DE ALMEIDA
23/95	DAVID SELIS ARANTES
24/95	MARCI FERREIRA DE ARAUJO
25/95	MARCELO GASPAS CARVALHO ZEM
26/95	ADRIANA RIBEIRO FRATUCCI
27/95	MARIA GENILDA DE SOUZA FERREIRA
28/95	LUIZ CARLOS BATISTA
29/95	CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA
30/95	ELIANE MARCIA CÂNDIDO PAIM
31/95	CELSE DE SOUZA MAGALHÃES
32/95	JOSE CARLOS CASTANHEIRA MARTINS
33/95	SIRLENE TEIXEIRA VALTER
34/95	ILANA DOMINGES CÂMARA
35/95	ANDREA CRISTINA LOPES

E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiatá, Estado do Paraná aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu *Fátima Rosemar de Oliveira* FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, o digitei e subscrevi.

P. 8663  
F. 136,00  
PARA *F. de J. de J.*

*Ivo Faccenda*  
IVO FACCIENDA  
Juiz de Direito

**COMARCA DE UMUARAMA**

**DIREÇÃO DO FÓRUM  
COMARCA DE UMUARAMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCURSO**

**COM O PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZER SABER** a todos que os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos candidatos do concurso para provimento do cargo de escrivão distrital de Ivaté, que foi designado o dia 04 de dezembro de 1.995, às 9:00 horas, para realização das provas escritas e de datilografia, conforme o disposto no artigo 22 e seus parágrafos, capítulo VI, do acórdão nº 6706. E, para que de futuro não aleguem ignorância expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 1.995. Eu, *Alberto Carlos Dias de Souza*, (alberto carlos dias de souza), secretária da direção do fórum que o fiz datilografar e subscrevo.

P. 8662  
F. 80,00  
PARA *F. de J. de J.*

*Marcos Sergio Galliano Daros*  
MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS  
Diretor do Fórum

**DIVERSOS**

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SORRISO

- EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS-  
JUSTIÇA GRATUITA

CITANDO:  
LOURETH BANDEIRA, brasileira, solteira, relativamente incapaz, hoje com 21 anos de idade, indo residir no Paraguai em endereço incerto e não sabido.  
AÇÃO: GUARDA DE MENORES  
PROCESSO Nº 15/95  
REQUERENTE: JACÓ GATZ  
MENORES: EMERSON GATZ BANDEIRA, ELIVELTON GATZ BANDEIRA e ELUANE BANDEIRA GATZ.  
FINALIDADE: CITAR a mãe dos menores LOURETH BANDEIRA, para que venha tomar conhecimento do pedido de guarda dos filhos menores supra citados, requerido neste Juízo por Jacó Gatz, através do Conselho Tutelar desta Comarca, para querendo contestar o pedido no prazo legal, oferecendo resposta escrita e indicando provas a serem produzidas.  
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada o pedido, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente.  
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.  
Dado e passado nesta Comarca de Sorriso, aos 19 de Outubro de 1.995. Eu *Rita C.F. Medeiros*, Escrivã Judicial, que conferi e assino.

P. 8624  
F. *8*  
PARA *J. de J.*

*Jorge Riccobon*  
DR. JORGE RICCOBON  
Juiz de Direito

DROGAS – A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

Diga **não** à violência

Segurança:  
um direito seu  
Lute por ele.

